



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.-

"Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e indenização de despesas de locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências."

O Senhor Vereador ZULMIR PLÍNIO DE SIQUEIRA RASCH, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições regimentais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Diária é o pagamento feito com a finalidade de custeio de despesas extraordinárias realizadas fora do âmbito do município, com a finalidade de cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana:

Art. 2º - A liberação de diárias aos senhores vereadores será autorizada somente mediante a aquiescência do Plenário da Câmara Municipal ou da Comissão Representativa, pelo voto da maioria dos vereadores, respectivamente, em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 75, da Lei nº 2.620, de 27.04.90 e nos seguintes casos:

I - Representação do Poder Legislativo ou em função do interesse das atividades deste, devidamente indicada pela Mesa Diretora;

II - Comissões legalmente constituídas, cujos procedimentos de trabalho devam ser desenvolvidos em outras comunas;

III - Em função do interesse do mandato parlamentar.

Art. 3º - As diárias de viagem para servidores da Câmara Municipal, serão liberadas pelo Diretor Geral da Casa, ouvida a Presidência da Mesa Diretora.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- II -

Art. 4º - O requerimento de diárias para vereador deverá estar acompanhado de justificativa e motivo da viagem, bem como o número de diárias pretendidas.

Art. 5º - Realizada a viagem, o vereador ou comissão de vereadores deverá, através de relatório, informar sobre as atividades desenvolvidas, bem como a data de saída e de retorno, especificando os horários.

Art. 6º - Quando a diária for requerida e autorizada pelo Plenário da Câmara Municipal, com fundamento no art. 2º, II, a responsabilidade perante o Tribunal de Contas será exclusiva do vereador requerente.

§ único - Se a despesa for impugnada ou glosada, a responsabilidade de devolução de seu valor ficará à cargo do vereador requerente, excluindo-se de tal relação o Presidente da Câmara Municipal, ordenador da despesa.

Art. 7º - A não apresentação de relatório de viagem, no prazo de dez (10) dias, importará na devolução das diárias recebidas, mediante lançamento automático do débito em folha de pagamento, impedindo nova requisição de diária até a efetiva regularização.

Art. 8º - Quando, por qualquer motivo, o vereador ou Comissão, após o recebimento dos valores correspondentes às diárias, suspenderem a viagem, dever-se-á, imediatamente, através de requerimento escrito, comunicar o fato ao Plenário da Casa, bem como devolver à Tesouraria da Câmara Municipal os valores recebidos, conforme o estabelecido no art. 7º e parágrafo, da Lei nº 2.620, de 27.04.90.

Art. 9º - O requerimento de concessão de diária, somente será incluído no expediente da Casa mediante a comprovação de estar o vereador em dia com seus relatórios de viagens anteriores;

§ Único - A observância da exigência contida no caput do artigo caberá à Secretaria da Casa, através de registro no verso do requerimento.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
 CÂMARA DE VEREADORES
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

- III -

Art. 10 - Quando a Câmara Municipal não puder colocar à disposição do vereador em viagem, veículo para seu transporte, poderá este requerer o ressarcimento do valor das passagens por ônibus ou do equivalente, para o custeio de combustível, em caso de viajar em veículo próprio.

Art. 11 - Nos períodos de recesso parlamentar, a concessão de diárias fica automaticamente suspensa, salvo em casos especiais, devidamente justificados, exceptuando-se aquelas pagas a servidores da Câmara, em caso de necessidade do serviço.

Art. 12 - Fica estabelecida na Câmara Municipal, em UFIR, a seguinte tabela de diárias:

a) Fora do Estado do Rio Grande do Sul:

Vereador156,07 UFIRs

b) No Estado do Rio Grande do Sul:

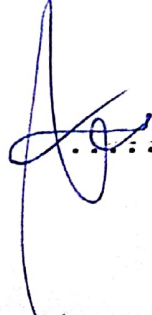
Vereador83,23 UFIRs

Diretor Geral, Consultor Jurídico,
 Diretor Administrativo e Oficial
 Legislativo.....72,83 UFIRs

Assistente Legislativo, Oficial
 de Gabinete e Motorista.....62,42 UFIRs

Outros servidores.....52,02 UFIRs

§ Único - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do município, o valor a ser pago será o correspondente à metade da diária.

.....




MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

- IV -

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos de 239 a 250, constantes da Seção I, Das Diárias, da Resolução nº 514/96, de 05 de dezembro de 1996, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal, 09 de novembro de 1.998.-

Vereador ZULMIR PIÍNIO DE S. RASCH
P r e s i d e n t e

Registre-se e Publique-se:

Vereador NEREO RODRIGUES MENDES
1º Secretário